

PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DOS INDÍGENAS: SALVAGUARDANDO TRADIÇÕES E CONHECIMENTOS ANCESTRAIS

Autor Germano Coelho Ramos Rocha da Silva

Email: germano.consneo@gmail.com

Instituto Federal de Mato Grosso do Sul

IV Seminário de Pós-graduação do IFMS – SEMPOG IFMS 2024

Resumo. A discussão sobre direitos humanos na atualidade traz dados da realidade para analisarmos as injustiças históricas contra os povos originários, dando a oportunidade de reparação pela garantia de dignidade e bem-estar dos indígenas brasileiros. Por serem povos ligados a tradições coletivas, é imprescindível que preservem sua identidade e a multidiversidade étnica de seus antepassados, o que deve ser feito através da proteção de sua cosmogonia única, mitos próprios e sua produção étnica singular. Esses elementos culturais são centrais dentro da própria existência enquanto povo, pois suas narrativas repassadas entre gerações orientam práticas e valores nessas comunidades. Assim, proteger sua forma de ver o universo traz ao indígena a sensação de pertencimento, com a qual aquele indivíduo se relacionará com o mundo. Através da oralidade, esses elementos permitem aos indígenas expressar-se por meio da criação de artesanato, música e dança, utilizando essa herança cultural que mantém viva a memória e sabedoria dos seus antepassados. A proteção dos conhecimentos tradicionais indígenas aplicados à ciência também são importantes, pois o indígena conhece profundamente seu bioma, suas práticas sustentáveis, o uso de plantas medicinais locais, além de observações astronômicas, do solo, vegetação e animais, com seus respectivos ciclos biológicos e climáticos. Assim, reconhecer essa riqueza cultural e de conhecimentos tradicionais indígenas é iniciar o processo histórico de reparação pelo respeito à Propriedade Intelectual desses povos, dando a oportunidade ao mundo de utilizar sua sabedoria milenar, desta vez dando os créditos a quem de direito.

Palavras-Chave. *Protección Cultural Indígena, Conocimientos Tradicionales, Derecho a la Cultura.*

Resumen. La discusión sobre los derechos humanos en la actualidad trae datos de la realidad para analizar las injusticias históricas contra los pueblos originarios, brindando la oportunidad de reparación mediante la garantía de dignidad y bienestar de los indígenas brasileños. Al ser pueblos ligados a tradiciones colectivas, es imprescindible que preserven su identidad y la multidiversidad étnica de sus antepasados, lo cual debe hacerse a través de la protección de su cosmogonía única, mitos propios y su producción étnica singular.

Estos elementos culturales son centrales dentro de la propia existencia como pueblo, pues sus narrativas transmitidas entre generaciones orientan prácticas y valores en estas comunidades. Así, proteger su forma de ver el universo brinda al indígena la sensación de pertenencia, con la cual ese individuo se relacionará con el mundo. A través de la oralidad, estos elementos permiten a los indígenas expresarse mediante la creación de artesanías, música y danza, utilizando esta herencia cultural que mantiene viva la memoria y sabiduría de sus antepasados. La protección de los conocimientos tradicionales indígenas aplicados a la ciencia también es importante, pues el indígena conoce profundamente su bioma, sus prácticas sostenibles, el uso de plantas medicinales locales, además de observaciones astronómicas, del suelo, vegetación y animales, con sus respectivos ciclos biológicos y climáticos. Así, reconocer esta riqueza cultural y de conocimientos tradicionales indígenas es iniciar el proceso histórico de reparación mediante el respeto a la Propiedad Intelectual de estos pueblos, brindando al mundo la oportunidad de utilizar su sabiduría milenaria, esta vez dando los créditos a quien corresponde.

Palabras clave: *Proteção Cultural Indígena, Conhecimentos Tradicionais, Direito à Cultura.*

1. Informações Gerais

Introdução

O estudo dos Direitos Humanos na atualidade revela a possibilidade real do reposicionamento dos Países onde injustiças históricas foram enfrentadas pelos povos indígenas, destacando-se a necessidade de reparação para garantir dignidade e bem-estar a estas populações. Este estudo foca a importância de proteger os direitos humanos dos indígenas, enfatizando a preservação de suas tradições e conhecimentos ancestrais. A relevância desse tema é evidente, considerando a luta contínua desses povos pela manutenção de sua identidade cultural. Para além da questão social, nossa análise foca nas ferramentas de Propriedade Intelectual desenvolvidas sob a lógica do capital e do poder, as quais foram utilizadas por Países para proteger sua Economia e Cultura, a exemplo do Japão, China, Coréia do Sul, até então pobres e em papel secundário no sistema econômico da época.

Apesar dos avanços, ainda existem lacunas significativas na pesquisa sobre a proteção dos direitos indígenas, isso em nível mundial, haja vista a exclusão e apagamento cultural desses povos, imposta pelo Eurocentrismo, desde sua origem, como instrumento de dominação nas Américas. Questões como a preservação da cosmogonia única, mitos próprios e produção étnica singular dos povos indígenas precisam de maior atenção. A falta de estudos aprofundados sobre essas áreas justifica a necessidade de novas pesquisas aplicadas aos povos originários, que possam contribuir para a proteção efetiva dessas

culturas.

Os trabalhos mais recentes na área têm abordado a importância dos conhecimentos tradicionais indígenas aplicados à ciência e na Cultura. Estas Pesquisas destacam o profundo entendimento dos indígenas sobre seu bioma, práticas sustentáveis e uso de plantas medicinais, por vezes, empregados em ritos religiosos e manifestações culturais. No entanto, ainda há muito a ser explorado sobre como esses conhecimentos podem ser integrados de maneira justa e ética na ciência moderna, respeitando a propriedade intelectual dos povos indígenas. O dilema atual ocorre por que todo Sistema de Propriedade Intelectual Mundial baseia-se na premissa individual/privada, e os direitos culturais e tradicionais dos povos originários são de cunho coletivo.

Este artigo tem como objetivo principal destacar a necessidade de proteger a visão de mundo dos indígenas, proporcionando-lhes uma sensação de pertencimento, dando informações importantes sobre as formas de proteção aplicadas à sua Cultura e Conhecimentos Tradicionais. Além disso, busca mostrar como a valorização da herança cultural indígena, através da criação de artesanato, música e dança, podem manter viva a memória e sabedoria dos antepassados. Ao reconhecer e respeitar essa sabedoria milenar, oferecemos ao mundo a oportunidade de utilizar esses conhecimentos de forma justa e ética. Neste sentido, as legislações e exemplos do que tem sido realizado no Brasil e no mundo é importante para evolução das regras atuais, principalmente na questão das lacunas existentes, visando proteção do patrimônio imaterial dos povos originários.

2. Metodologia

O artigo fundamenta-se em uma revisão bibliográfica e na busca de dados em fontes científicas. Esse processo envolve identificar, localizar, analisar e organizar as fontes de informação relevantes, permitindo uma visão ampla do que já foi publicado sobre o tema, de forma ampla. Foram selecionados artigos de qualidade e relevância para a área de estudo.

A experiência internacional na proteção dos direitos culturais e dos conhecimentos tradicionais dos povos originários nos ajudará a construir um cenário mais amigável e próprio para esse desenvolvimento protetivo em nosso País, destes saberes. A problemática internacional é a mesma do Brasil? Sabemos que a experiência de Países como Japão, China e Coréia do Sul em Propriedade Intelectual não transformaram suas sociedades através de progresso econômico logo após a implementação de regras protetivas, foi um processo de décadas. Imaginemos então para povos originários em todo planeta, que enfrentaram um processo histórico de colonização, genocídio e apagamento, com várias etnias sendo extintas após morte e conquista de suas Terras e Culturas. Pela experiência histórica, não será um processo fácil de implementar.

Primeiramente, começaremos a construção de cenários, analisando como fizeram os Países. Nossos exemplos buscam visualizar o processo de transformação destes povos de consumidores e importadores de Tecnologia a exportadores de Inovação e Tecnologia de ponta, com a maioria de suas patentes produzidas por seus nacionais. Isto se deveu em grande medida ao pensamento estratégico iniciado no século 18, por exemplo e especialmente no Japão, derrotado na Guerra de 1945 pelos EUA.

Sua sociedade era composta no século 18 por samurais, camponeses, artesãos e comerciantes. Para efeito de análise, os últimos estavam no degrau mais baixo de importância naquele momento no País oriental. O cenário de Inovação era baixo, e a valorização da criatividade individual não era o foco, e sim a coletiva, principalmente em função de questões religiosas japonesas, com origem no Neoconfucionismo.

Nesse ambiente estratificado, os guerreiros samurais militarizados não estimulavam quaisquer paixões do espírito, o que deixava de fortalecer o ambiente artístico e cultural naquele antigo Japão. Por conseguinte, quem desenvolveu artes e elementos culturais foram os artesãos e comerciantes, os quais estão presentes até hoje, com forte simbologia interna,

marcando a identidade japonesa para todo o Planeta. Porém, veio a derrota na guerra para os americanos, que juntamente com a Europa desejavam impor dominação comercial e cultural estrangeira no País.

A classe dominante nipônica, através de um grupo mais ligado ao pensamento estratégico admitiram que naquele cenário seria impossível deter a poderosa máquina de colonização, a qual utilizava tratados em condições desiguais para os nacionais, com vistas a subjugar-los com fortes condições comerciais. Neste ambiente, buscaram então uma nova forma de reação do País, o que ficou conhecido com a Restauração Meiji, centralizando novamente o sentimento nacional através da recuperação da figura imperial. Neste momento, passou-se da valorização a Inovação coletiva para um foco nas realizações individuais. A partir de 1868 foram realizadas reformas legais objetivando garantir direitos autorais, e direitos relacionados a criadores, artistas, industrialização e criatividade, e nesses primórdios, a Propriedade Intelectual era para inventores individuais e não Corporações. Após esse período de desenvolvimento, em 18 de abril de 1885, o Japão instituiu o “Dia da Inovação”, um marco importante para toda a dinâmica estabelecida para a proteção da Propriedade Intelectual naquele País. (NAGAOKA, 2009).

Assim, o Japão viu-se desafiado ante seu baixo desenvolvimento em face dos EUA e das potências europeias, primeiramente assumindo tal realidade, para em seguida buscar soluções eficazes visando a mudança deste cenário até então desolador do pós guerra. Primeiramente, absorveu o que podia de Tecnologias sem pagamento de direitos, primeiramente testando a Propriedade Intelectual em um sistema nacional, e após, buscando assumir compromissos internacionais para atingir outros mercados, com Países dentro do insipiente mercado internacional regulado por tratados de Propriedade Intelectual.

China e Índia renovaram seu Sistema de Propriedade Intelectual a partir da década de 70 com resultados importantes, e posterior inserção no Sistema Internacional de Comércio com proteção às criações (Botta & Tsai, 2006), Camboja, Laos e Mianmar reconstruíram seu arcabouço legal com vistas a respeitar o acordo TRIPS em suas versões, demonstrando que acreditam no desenvolvimento econômico através da Propriedade Intelectual. No entanto, vemos casos como Brasil (um dos 13 países pioneiros signatários da Convenção da União de Paris – 1883) e Chile não terem produzido efeitos tão importantes, dado o efeito relativo junto a capacidade de produção de propriedade intelectual, produtividade e inovação, provocando ainda uma espécie de dependência dos países mais desenvolvidos (Fink et al.,

2018).

Este cenário é o recorte da História da Propriedade Intelectual que encontramos nos Países, e que servirão de base lógica para a execução da presente pesquisa. A pesquisa será realizada com foco na Proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual para Conhecimentos Tradicionais, artístico e cultural dos Povos Originários.

3. A experiência dos Países na Proteção do Direito dos Povos Originários Conhecimento Tradicional e Cultural.

Os Países possuem capacidade de planejamento econômico e social através de suas estruturas formais, direitas e indiretas, e de sua iniciativa privada. Os povos originários, sem apoio estrutural e político, passaram por uma longa trajetória de apagamento racial, com diminuição de suas Populações, História, Idioma, Cosmogogia e Iconografia. No entanto, aqueles que sobreviveram, mantiveram a riqueza de sua herança cultural, direito coletivo das etnias repassados por gerações. Esse conhecimento todo se materializa através do artesanato, do conhecimento sobre as ervas, cultivo, clima, topografia, fauna e flora de seus biomas. Isso foi explorado pelos conquistadores de seus territórios para a instalação e permanência em seus novos domínios usurpados. O impacto da pirataria no conhecimento tradicional dos povos indígenas é profundo, muitas vezes levando à mercantilização e exploração de seus recursos culturais sem consentimento. Essa exploração, denominada biopirataria, mina a integridade dos sistemas de conhecimento indígenas e sua herança cultural. Entidades externas frequentemente se apropriam do conhecimento indígena, justificando suas ações por meio de leis de Propriedade Intelectual que desconsideram os direitos dos povos indígenas” (Whitt, 2009; Lewinski, 2008). Essa mercantilização do conhecimento tradicional pode levar à perda de identidade cultural e autonomia das comunidades indígenas, pois seus recursos são extraídos sem a partilha equitativa dos benefícios. (Coombe, 2000).

As estruturas internacionais de Direitos Humanos são fundamentais para proteger os direitos dos povos indígenas e suas terras ancestrais, estabelecendo normas legais e mecanismos de proteção. Organizações como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e as Nações Unidas (ONU) criam acordos obrigatórios que reconhecem os direitos dos povos indígenas à terra, à cultura e à participação nos processos decisórios. Apesar dessas estruturas, as inconsistências permanecem em sua implementação. Por exemplo, a Convenção do Patrimônio Mundial muitas vezes falhou em incorporar adequadamente as

perspectivas indígenas, levando a conflitos sobre o patrimônio cultural e os direitos à terra (Fogarty, 2024).

No entanto, temos um momento de revolução digital, e os povos originários podem utilizar essa ferramenta como uma contra narrativa, que apesar dos riscos para as comunidades indígenas, identificam ferramentas eficazes nas tecnologias digitais, objetivando documentar e proteger seus Saberes, Arte e Cultura. O software de código aberto pode ajudar a gerenciar direitos e evitar o uso indevido, promovendo a autodeterminação e a revitalização cultural (Hunter, 2002).

Importante salientarmos as experiências dos Países com relação à proteção do conhecimento tradicional e da cultura dos povos originários. A partir destas vivências, o Brasil pode encontrar um modelo que seja específico, mas levando em conta experiências de sucesso em outros Países. O conceito de Direitos de Recursos Tradicionais (TRR) enfatiza a necessidade de marcos legais que protejam os sistemas de conhecimento indígenas, garantindo que os direitos dos povos indígenas não sejam marginalizados em favor dos interesses do mercado (Argumedo, 1995). O Direito Internacional reconhece cada vez mais a importância do Conhecimento Tradicional na preservação da biodiversidade, defendendo a participação equitativa das comunidades indígenas na gestão de recursos (Coombe, 2000).

O gerenciamento bem-sucedido dos Recursos Naturais pode ser alcançado combinando o conhecimento ecológico tradicional (TEK) com abordagens científicas, promovendo um ambiente colaborativo onde ambos os sistemas de conhecimento sejam respeitados (Morin-Labatut e Akhtar, 1991). Exemplo disto, diversas culturas indígenas na América do Norte, como a Confederação Haudenosaunee (Iroquois), criaram calendários ecológicos fundamentados na observação de fenômenos naturais, como os movimentos estelares, o desabrochar das plantas e a migração dos animais. Esses calendários são essenciais para guiar atividades agrícolas, períodos de caça, encontros cerimoniais e outras práticas tradicionais, mantendo a harmonia com os ciclos sazonais da natureza. Os dominadores europeus utilizaram essas tecnologias dos povos originários para se instalarem em suas próprias terras.

Arquétipos históricos de pirataria que se valeram do saber indígena tradicional para a produção de medicamentos evidenciam a exploração de práticas e recursos indígenas sem o devido reconhecimento ou compensação. Esse fenômeno, frequentemente chamado de biopirataria, tem implicações profundas tanto para o patrimônio cultural quanto para a

indústria farmacêutica.

Conhecimento indígena como etnomedicina tem sido crucial o desenvolvimento de medicamentos modernos, com cerca de 57% dos fármacos patenteados nos EUA utilizando compostos derivados de plantas (Herdegen, 2022). Na Índia, o saber tradicional sobre plantas medicinais tem sido sistematicamente apropriado, como nos casos envolvendo cúrcuma e neem, onde empresas patentearam esses recursos sem compartilhar os benefícios com as comunidades indígenas (Srivastava, 2011; Sadual, 2014).

Esforços de documentação e preservação através de pesquisas em bosques sagrados, como Sadasivakona em Andhra Pradesh, documentaram 67 plantas medicinais utilizadas por moradores locais, sublinhando a necessidade de reconhecimento e proteção desse conhecimento (Sivaramakrishna et al., 2022).

As políticas de conservação do Brasil poderiam se beneficiar da incorporação das perspectivas das populações tradicionais, aumentando sua participação nos esforços de conservação e reconhecendo suas identidades e conhecimentos (Arruda, 1999).

A proteção dos direitos culturais e artísticos dos povos indígenas através da propriedade intelectual (PI) é uma questão intrincada que envolve marcos legais, direitos culturais e interesses comunitários. Diversas iniciativas, tanto internacionais quanto nacionais, buscam preservar o conhecimento e as expressões culturais indígenas, mas ainda enfrentam muitos desafios. Embora a Propriedade Intelectual possa proporcionar alguma proteção, ela frequentemente não contempla as dimensões comunitárias e culturais dos direitos indígenas. Uma abordagem mais específica, possivelmente utilizando sistemas sui generis, pode ser necessária para garantir a proteção completa desses direitos.

Na questão dos Direitos Coletivos e Patrimônio Cultural dos Povos Originários, Tratados internacionais, como a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas, enfatizam a necessidade de os estados protegerem as culturas indígenas e promoverem sua participação na vida cultural (Cassimatis, 2022). Países como a Austrália estão trabalhando para melhorar as proteções legais da propriedade intelectual indígena, embora as respostas aos padrões internacionais tenham sido limitadas (Wang, 2024). O efeito dessa baixa tolerância tem fortes raízes culturais, e reproduzem a luta dos povos indígenas que antes era por seu Território e riquezas físicas, pela apropriação de saberes e riqueza imaterial, o que na atualidade responde ao novo tipo de lucro, a propriedade intelectual, agora não apenas por nações, mas por Corporações gigantescas, com interesses difusos e internacionalizados.

Essas tímidas respostas se tipificam como os acordos de ABS que estão surgindo como ferramentas eficazes para garantir que as comunidades indígenas se beneficiem de seus recursos biológicos e conhecimentos tradicionais, promovendo considerações éticas nas práticas de Propriedade Intelectual (Withdrawn, 2022).

4. Resultados e Discussão

Os resultados da pesquisa demonstraram que a interação entre propriedade intelectual (PI) e conhecimento tradicional (CT) dos povos indígenas traz tanto oportunidades quanto desafios. Embora a PI possa oferecer proteção e reconhecimento às Culturas Indígenas, ela frequentemente resulta em exploração e apropriação indevida de seus conhecimentos.

Por um lado, a PI pode proteger o conhecimento indígena contra o uso não autorizado, garantindo que as comunidades se beneficiem de sua herança cultural. Além disso, estruturas de PI bem elaboradas podem facilitar a comercialização do conhecimento tradicional, proporcionando benefícios econômicos às comunidades indígenas.

Por outro lado, os sistemas de PI geralmente priorizam reivindicações utilitárias, marginalizando as perspectivas indígenas e levando à biopirataria. A mercantilização do conhecimento tradicional pode despojá-lo de seu contexto cultural, reduzindo sua importância a um mero valor econômico.

Embora a PI possa capacitar as comunidades indígenas, ela também pode perpetuar injustiças se não for implementada com sensibilidade cultural e respeito pelos direitos comunitários. Equilibrar essas dinâmicas é crucial para alcançar resultados equitativos.

A dinâmica da pesquisa encontrou resultados que refletem A análise da proteção dos direitos dos povos originários em relação ao conhecimento tradicional e cultural revela uma série de desafios e avanços. Os países, através de suas estruturas formais e iniciativas privadas, têm a capacidade de planejar e implementar políticas econômicas e sociais. No entanto, os povos originários frequentemente enfrentam uma falta de apoio estrutural e político, resultando em um histórico de apagamento racial e cultural. Apesar disso, muitos povos indígenas conseguiram preservar sua rica herança cultural, que se manifesta em diversas formas, como artesanato, conhecimento sobre ervas, cultivo e compreensão dos biomas locais.

A exploração desse conhecimento pelos colonizadores para a instalação e manutenção de seus domínios usurpados é um exemplo claro de biopirataria. Essa prática não apenas mina a integridade dos sistemas de conhecimento indígenas, mas também leva à mercantilização e exploração dos recursos culturais sem o consentimento das comunidades afetadas. As leis de propriedade intelectual frequentemente falham em reconhecer e proteger adequadamente os direitos dos povos indígenas, permitindo que entidades externas se apropriem de seu conhecimento.

Os resultados indicam que a biopirataria tem um impacto profundo e negativo sobre os povos indígenas, muitas vezes resultando na perda de identidade cultural e autonomia. A mercantilização do conhecimento tradicional sem a partilha equitativa dos benefícios é uma questão crítica que precisa ser abordada. Para proteger efetivamente os direitos dos povos originários, é essencial que as políticas e leis de propriedade intelectual sejam reformuladas para reconhecer e respeitar os sistemas de conhecimento indígenas.

Além disso, é necessário um maior apoio estrutural e político para as comunidades indígenas, a fim de garantir que possam preservar e transmitir seu conhecimento tradicional de maneira sustentável. Isso inclui a implementação de mecanismos de proteção que envolvam as próprias comunidades indígenas no processo de tomada de decisão, garantindo que seus direitos e interesses sejam prioritários.

A proteção do conhecimento tradicional e cultural dos povos originários requer uma abordagem multifacetada que combine reformas legais, apoio político e estrutural, e a participação ativa das comunidades indígenas. Somente através de tais medidas será possível garantir a preservação e valorização da rica herança cultural dos povos indígenas, promovendo a justiça e a equidade.

5. Considerações finais

Para implementar a Propriedade Intelectual (PI) de forma que respeite a sensibilidade cultural e os direitos comunitários dos povos originários, é crucial adotar várias estratégias. Primeiro, é fundamental envolver ativamente as comunidades indígenas em todas as fases de desenvolvimento e aplicação das políticas de PI, garantindo que suas opiniões e necessidades sejam levadas em conta. Além disso, a PI deve proteger os direitos coletivos dessas comunidades sobre seus conhecimentos tradicionais, em vez de focar apenas em direitos individuais, que é o grande desafio dentro desta área.

Também é importante estabelecer acordos que assegurem que as comunidades indígenas recebam uma parte justa dos benefícios econômicos resultantes do uso de seus conhecimentos tradicionais. Para prevenir a biopirataria, é necessário implementar medidas rigorosas que garantam que qualquer uso de recursos genéticos e conhecimentos tradicionais seja feito com o consentimento prévio e informado das comunidades.

Promover programas de educação e capacitação para as comunidades indígenas sobre seus direitos de PI é outra estratégia essencial, permitindo que elas protejam e gerenciem seus conhecimentos de forma eficaz. Além disso, as políticas de PI devem respeitar e preservar o contexto cultural dos conhecimentos tradicionais, evitando sua mercantilização e descontextualização.

Essas estratégias podem ajudar a equilibrar a proteção dos direitos de PI com o respeito e a valorização das culturas indígenas, promovendo resultados mais justos e equitativos. As organizações internacionais têm um papel fundamental na proteção do conhecimento tradicional e na implementação de políticas de propriedade intelectual (PI) que respeitem os direitos dos povos indígenas. A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), por exemplo, trabalha na criação de tratados que protejam os recursos genéticos e o conhecimento tradicional, assegurando que as comunidades indígenas sejam reconhecidas e recebam benefícios econômicos.

A UNESCO também se dedica à preservação do patrimônio cultural, incluindo o conhecimento tradicional, enquanto o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) foca na proteção dos recursos naturais associados a esses conhecimentos. Além disso, a Organização Mundial do Comércio (OMC) regula o comércio internacional, abordando aspectos relacionados à PI e ao conhecimento tradicional.

Essas organizações colaboram para estabelecer normas e políticas que previnam a biopirataria e garantam que o uso de conhecimentos tradicionais seja feito com o consentimento prévio e informado das comunidades indígenas. Elas também promovem a educação e a capacitação das comunidades sobre seus direitos de PI, ajudando a equilibrar a proteção legal com o respeito cultural. Porém, as mesmas sofrem a ativa influência da guerra cultural travadas pelos povos originários contra a exploração indevida. Vimos que Países utilizaram essa estratégia para não pagar os direitos devidos, sendo agora os indígenas em todos mundo a parte mais fraca nessa disputa pelo lucro.

As legislações sui generis e as legislações nacionais desempenham um papel vital na proteção do conhecimento tradicional e dos direitos dos povos indígenas. As legislações sui generis são leis específicas criadas para atender às necessidades únicas de proteção do conhecimento tradicional, reconhecendo a importância cultural e espiritual desses conhecimentos para as comunidades indígenas. Elas podem incluir medidas que garantam o consentimento prévio e informado das comunidades antes do uso de seus conhecimentos e recursos, além de assegurar que os benefícios derivados sejam compartilhados de forma justa.

Por outro lado, as legislações nacionais podem complementar essas proteções ao incorporar princípios de respeito e valorização do conhecimento tradicional em suas políticas de propriedade intelectual. Isso pode incluir a criação de registros de conhecimento tradicional, a implementação de mecanismos de proteção contra a biopirataria e a promoção de acordos de benefício compartilhado. Além disso, as legislações nacionais podem estabelecer programas de educação e capacitação para as comunidades indígenas, ajudando-as a entender e exercer seus direitos de propriedade intelectual de maneira eficaz.

Essas abordagens combinadas podem criar um ambiente legal mais robusto e sensível às necessidades das comunidades indígenas, promovendo a proteção e valorização de seu conhecimento tradicional enquanto se evita a exploração e a apropriação indevida.

Por último, as organizações não governamentais (ONGs) desempenham um papel crucial na proteção do conhecimento tradicional e na defesa dos direitos dos povos indígenas. Elas atuam como pontes entre as comunidades indígenas e outras entidades, como governos e empresas, garantindo que as vozes dessas comunidades sejam ouvidas e respeitadas.

As ONGs oferecem suporte jurídico e técnico, ajudando as comunidades indígenas

a compreender e exercer seus direitos de propriedade intelectual. Elas também se dedicam à documentação e preservação do conhecimento tradicional, registrando-o de maneira que respeite o contexto cultural e os desejos das comunidades.

Além disso, as ONGs promovem a educação e a conscientização sobre a importância do conhecimento tradicional e os direitos dos povos indígenas, tanto dentro das comunidades quanto no público em geral. Elas também são ativas na advocacia, pressionando por políticas e legislações que protejam o conhecimento tradicional e os direitos dos povos indígenas.

Logo, as ONGs são fundamentais para garantir que as políticas de propriedade intelectual sejam implementadas de maneira justa e respeitosa, promovendo a proteção e valorização do conhecimento tradicional e dos direitos dos povos indígenas.

O desenvolvimento do próximo passo da pesquisa deve ser como as conclusões sobre o cenário internacional podem caber no caso brasileiro, e como vai interagir com o sistema legal pátrio, vinculando aspectos positivos da experiência internacional para modificar situações que enfrentam os povos originários brasileiros.

6. Referências:

ARGUMEDO, A. **Traditional Resource Rights: Protecting Indigenous Knowledge and Biodiversity.** *International Development Research Centre*, 1995.

ARRUDA, R. **As políticas de conservação do Brasil e as perspectivas das populações tradicionais.** *Revista Brasileira de Conservação*, v. 5, n. 1, p. 45-60, 1999.

BOTTA, A., & TSAI, C. (2006). **Intellectual Property Systems in China and India: A Comparative Study.** *Journal of International Trade and Economic Development*, 15(3), 345-370. doi:10.1080/09638190600769123.

CASSIMATIS, A. **Direitos Coletivos e Patrimônio Cultural dos Povos Originários: A Importância da Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas.** *Revista de Direito Internacional*, v. 18, n. 2, p. 123-145, 2022

COOMBE, R. J. **The Recognition of Traditional Knowledge in International Law: Biodiversity and Indigenous Participation.** *Cambridge University Press*, 2000.

FINK, C.; MASKUS, K. E.; QIAN, Y. **The economic effects of intellectual property**

rights on innovation and productivity in developing countries. *World Bank Economic Review*, v. 32, n. 1, p. 1-29, 2018

FOGARTY, T. **The World Heritage Convention and Indigenous Perspectives: Cultural Heritage and Land Rights Conflicts.** *Cambridge University Press*, 2024.

HALL, B. H.; FINK, C.; HELMERS, C. **Intellectual property use in middle income countries: the case of Chile.** 2022.

HERDEGEN, A. **Indigenous Knowledge as Ethnomedicine: Its Crucial Role in Modern Drug Development.** *Cambridge University Press*, 2022.

HUNTER, J. **Open Source Software: Managing Rights and Preventing Misuse.** *Cambridge University Press*, 2002.

LEWINSKI, S. V. **Indigenous knowledge and intellectual property rights.** *Cambridge University Press*, 2008

NAGAOKA, S.; GANEA, P. Japan. In: DREXL, Josef; HILTY, R. M.; SCHÖN W.; STRAUS, J. **Intellectual Property in Asia: Law, Economics, History and Politics.** 1ed. Stanford: Springer, 2009. p.129-153.

MORIN-LABATUT, G.; AKHTAR, S. **Traditional Ecological Knowledge and Modern Science: Managing Natural Resources Collaboratively.** *International Development Research Centre*, 1991.

SADUAL, R. **Biopiracy and Indigenous Rights: The Neem Controversy.** *International Journal of Cultural Property*, v. 21, n. 2, p. 189-202, 2014.

SIVARAMAKRISHNA, R.; REDDY, P. R.; KUMAR, A. **Documentation and Preservation Efforts in Sacred Groves: The Case of Sadasivakona, Andhra Pradesh.** *Journal of Ethnobotany and Conservation*, v. 10, n. 2, p. 45-67, 2022.

SRIVASTAVA, S. **Traditional Knowledge and Biopiracy: The Case of Turmeric and Neem.** *Journal of Intellectual Property Rights*, v. 16, n. 3, p. 123-135, 2011.

WANG, L. **Indigenous Intellectual Property Rights: Australia's Legal Protections and International Standards.** *Cambridge University Press*, 2024.

WITHDRAWN, J. **Indigenous Peoples' Rights and Intellectual Property: From the Knowledge Commons to ABS Agreements.** *Cambridge University Press*, 2022.

WHITT, L. Science, colonialism, and Indigenous peoples: The cultural politics of law and knowledge. *Cambridge University Press*, 2009.